

PROAC

PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL

Permite o apoio financeiro a projetos culturais credenciados pela Secretaria de Cultura de São Paulo, alcançando todo o estado.

Segundo a Secretaria, o Proac visa a:

- Apoiar e patrocinar a renovação, o intercâmbio, a divulgação e a produção artístico-culturais;
- Preservar e difundir os patrimônios culturais material e imaterial do Estado;
- Apoiar pesquisas e projetos de formação cultural, bem como a diversidade cultural;
- Apoiar e patrocinar a preservação e a expansão dos espaços de circulação da produção cultural.

QUEM E QUANTO INVESTIR?

Pessoa Jurídica: O valor máximo do patrocínio autorizado será apurado a partir de um percentual aplicado de acordo com o montante de ICM'S A RECOLHER, conforme legislação vigente.

POR QUE INVESTIR?

O programa permite a ampliação e diversificação da cultura por todo o estado de São Paulo, e o benefício é revertido para a população do estado; com isso, as pessoas conseguem o recurso para o desenvolvimento de seus projetos, que, sem a lei, não conseguiriam sair do papel.

AÇÕES FINANCIADAS

Produções artístico-culturais: cinema; circo; cultura popular; literatura; teatro; vídeo; programas de rádio e televisão; restauração e conservação de bens; museus; música; pesquisa e documentação.

LEIS E AFINS

Lei Estadual 12.268/06; Dec. SF 51.944/07, Resol. SC. 96/11 – 100/11

Dec 54.275/09, Resol. SC. 48,49.50 e 51/12

Instrução Normativa/CAP n. 01/ 2013

LEI ROUANET

Incentivo à cultura. Permite fazer doações ou patrocinar projetos culturais de diversas modalidades. Os projetos precisam estar cadastrados e ser aprovados no Ministério da Cultura para receberem os benefícios da empresa. A lei já passou por várias alterações e ainda existe discussão para adequá-la à realidade do país.

QUEM E QUANTO INVESTIR?

- Pessoa Física: até 6% do imposto de renda devido – formulário completo.
- Pessoa Jurídica: até 4% do imposto de renda para empresas tributadas pelo lucro real.

POR QUE INVESTIR?

O investimento da iniciativa privada no setor cultural possibilita o aumento da realização de projetos ligados à cultura nacional. Permite abater 100% do valor do patrocínio.

AÇÕES FINANCIADAS

Pode ser feito por meio de doação ou patrocínio em atividades culturais como teatro, dança, circo, ópera, música, literatura, cultura popular, apresentações, musicais, artesanato, artes plásticas e gráficas, museu, etc.

LEIS E AFINS

Lei Federal 8.313/91; Dec. 3.000/99, Arts. 475 a 483;

Dec. 5.761/2006; Inst. Norm. RBF 267/02, Arts. 15 a 26;

390/2004; 1.131/2011

INCENTIVO AO DESPORTO

O programa federal incentiva projetos esportivos. Os interessados devem apresentar os projetos à comissão técnica do programa do Ministério do Esporte e do Conselho Nacional do Esporte.

QUEM E QUANTO INVESTIR?

- Pessoa Física: até 6% do imposto de renda devido – formulário completo.
- Pessoa Jurídica: até 1% do imposto de renda devido para empresas tributadas pelo lucro real.

POR QUE INVESTIR?

O esporte beneficia o corpo e a mente. Serve também como importante instrumento de inserção social e tem forças cultural e política. Além de educativo, ativa a autoconfiança do indivíduo.

AÇÕES FINANCIADAS

Permite patrocínios e doações para projetos esportivos. O objetivo é que os projetos promovam a difusão desportiva, para desenvolver integralmente o indivíduo e sua formação.

LEIS E AFINS

Lei Federal 11.438/2006 9.532/97, Art. 22; 9.249/95, Art. 3;

11.472/2007; Dec. 6.180/2007;

Inst. Norm. RFB 789/2007-1131/11

PIE

LEI PAULISTA DE INCENTIVO AO ESPORTE

Destinada aos projetos esportivos de âmbito estadual que contemplem as atividades sociodesportivas educacionais, o desporto e o paradesporto. A verba é destinada a projetos credenciados e aprovados pela Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude.

QUEM E QUANTO INVESTIR?

- Pessoa Jurídica: O valor máximo do patrocínio autorizado será apurado a partir de um percentual aplicado de acordo com o montante de ICM'S A RECOLHER, conforme legislação vigente.

POR QUE INVESTIR?

A maior vantagem é que a lei não distingue qualquer tipo de empresa, pequeno, médio ou grande porte, e não depende da declaração do lucro real. Esta lei é considerada inovadora pelos especialistas por permitir maior número de empresas participantes. Associar o nome da empresa a projetos esportivos é positivo para a marca.

AÇÕES FINANCIADAS

Projetos: área educacional; área de formação desportiva; área de rendimento; área sociodesportiva; área participativa e área de gestão e desenvolvimento desportivo; área de infraestrutura esportiva.

LEIS E AFINS

Lei Estadual 10.177/98 13.918/2009,

Art.16; 8.666/93;

Dec.55636/10

FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

É utilizado como instrumento de captação de recursos para promoção da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Os investimentos do fundo vão para contas bancárias que ficam sob a responsabilidade dos conselhos municipais, que devem zelar pela promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por meio da formulação de políticas públicas e gestão do fundo. Os conselhos estaduais estão presentes em 92% dos municípios brasileiros.

QUEM E QUANTO INVESTIR?

- Pessoa Física: até 6% do imposto de renda devido – formulário completo.
- Pessoa Jurídica: até 1% do imposto de renda devido para empresas tributadas.

POR QUE INVESTIR?

Os recursos são aplicados exclusivamente na execução de projetos sociais voltados para crianças e adolescentes, que possibilitam condições mais dignas de vida e isso propicia o investimento no futuro do país. Instituições que apoiam as crianças e os adolescentes devem cumprir uma série de requisitos do ECA para terem direito aos recursos destinados aos fundos.

AÇÕES FINANCIADAS

Programas e projetos que atendam a crianças e adolescentes em situação de riscos pessoal e social; que acompanhem medida socioeducativa destinada à reinserção de adolescentes em conflito com a lei; de incentivo à guarda e à adoção; estudos e diagnósticos.

LEIS E AFINS

Lei Federal 8.069/90 9.249/95; 9.250/95; 9.532/97;

9.063/09; 12.594/12; Dec. 3.000/99, Art. 591;

Inst. Norm. SRF 267/2002 – 390/2004 e 1.131/2011;

Lei Municipal 11.247/92

FUNDO DO IDOSO

Os recursos do fundo são destinados a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas a assegurar os seus direitos sociais e a criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

QUEM E QUANTO INVESTIR?

- Pessoa Física: até 6% do imposto de renda devido – formulário completo.
- Pessoa Jurídica: até 1% do imposto de renda devido para empresas tributadas pelo lucro real.

POR QUE INVESTIR?

Contribuir com o amparo a pessoas com 60 anos ou mais que não possuam recursos suficientes para viver com autonomia e integrados à sociedade.

AÇÕES FINANCIADAS

Ações que amparam a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade e garantindo seu direito à vida.

LEIS E AFINS

Lei Federal 12.213/10, Art.1; 10.741/2003; 9.250/95;
12.594/2012; Inst. Norm. RFB 1.131/2011 (artigos 10 e 55)

OSCIP ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

São as doações feitas a entidades sem fins lucrativos, certificadas como OSCIP, que são qualificadas dessa forma mediante autorização de órgão federal, com renovação anual, e do conselho fiscal. O objetivo da existência da OSCIP é o fortalecimento do terceiro setor, simplificando as exigências e os procedimentos para sua atuação. As doações destinadas a essas instituições podem ter dedução fiscal.

QUEM E QUANTO INVESTIR?

- Pessoa Jurídica: tributadas pelo lucro real até o limite de 2% do imposto de renda.

POR QUE INVESTIR?

Ajudar financeiramente entidades do terceiro setor, sem fins lucrativos, que obtenham a certificação legal como OSCIP. Os recursos são destinados para essas organizações civis prestarem serviços à sociedade em diversas áreas de atuação.

AÇÕES FINANCIADAS

Organizações com objetivo social com promoção de ações de: assistência social; cultura; educação; saúde; seguranças alimentar e nutricional; voluntariado; desenvolvimentos econômico e social; geração de emprego; promoção da ética e da cidadania, entre outros direitos universais.

LEIS E AFINS

Lei Federal 9.790/99; 9.249/99, Art. 13; 10.637/2002;

Dec. 3.100/99; Dec. 3.000/99, Art. 365; M.P. 2.158-35/2001

LEI DO AUDIOVISUAL (ANCINE)

Lei de investimento na produção e na coprodução de obras cinematográficas/audiovisuais, bem como em sua infraestrutura de produção e sua exibição, para assegurar a igualdade de competitividade e motivar a produção, a exibição e a divulgação nacionais.

QUEM E QUANTO INVESTIR?

- Pessoa Física: até 6% do imposto de renda – declaração completa.
- Pessoa Jurídica: até 3% do imposto de renda – lucro real.

POR QUE INVESTIR?

A cultura de uma nação cresce e é valorizada quando o país investe em produções audiovisuais e no desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, o que é possibilitado pela lei.

AÇÕES FINANCIADAS

Produção e Co-produção de obras cinematográficas e audiovisuais brasileiras, infraestrutura de produção e exibição, bem como documentários, curtas e longas metragens, produção de séries, entre outros.

LEIS E AFINS

Lei Federal 8.685/93 11.329/2006, Dec.

3.000/99, Art. 484/489; Inst. Norm. RBF 267/2002-1.131/2011

Dec. nº 6.304/07

PROGRAMA DE CULTURA AO TRABALHADOR (VALE CULTURA)

O Vale-Cultura é um benefício vinculado ao Programa de Cultura do Trabalhador, criado pelo Governo Federal para os trabalhadores brasileiros que ganham até 5 salários mínimos. Busca garantir meios de acesso e incentivar a participação nas diversas atividades culturais desenvolvidas no Brasil. O valor do Vale-Cultura é de R\$ 50,00 mensais e é oferecido pelas empresas que aderirem ao Programa de Cultura do Trabalhador.

QUEM E QUANTO INVESTIR?

Pessoa Jurídica: Até 1% do imposto de renda – Lucro Real

POR QUE INVESTIR?

Proporcionar trabalhadores meios de acesso e incentivo a participação nas diversas atividades culturais desenvolvidas no Brasil.

AÇÕES FINANCIADAS

O vale cultura pode ser utilizado para possibilitar maior acesso do público ao teatro, cinema, museus, espetáculos, shows, circo ou mesmo na compra de CDs, DVDs, livros, revistas e jornais. Também poderá ser usado para pagar a mensalidade de cursos de artes, audiovisual, dança, circo, fotografia, música, literatura ou teatro.

LEIS E AFINS

Lei Federal nº 12.761/ 2012,

Dec Fed nº 8.084 /2013.

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA (PRONON) E PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PRONAS/PCD)

O Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) são dois programas implantados pelo Ministério da Saúde para incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos no campo da oncologia e da pessoa com deficiência.

QUEM E QUANTO INVESTIR?

Pessoa Física: até 1% do imposto de renda – declaração completa.

Pessoa Jurídica: até 1% do imposto de renda – lucro real

POR QUE INVESTIR?

Estimula e ajuda a investir em projetos que ampliem a capacitação dos profissionais, ampliem os serviços de atendimento, infra-estrutura, pesquisas, estudos e tecnologias.

AÇÕES FINANCIADAS

Os programas beneficiam a captação e a canalização de recursos a instituições filantrópicas de saúde para a prevenção, pesquisa e o combate ao câncer adulto e infantil, bem como programas de reabilitação, aquisição de próteses e órteses a pessoas com deficiência.

LEIS E AFINS

Lei Federal nº 12.715/2012 (artigos. 1º ao 13);

Dec Fed nº 7.988/ 2013 (artigo 16).